



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO (CONVITE N. 001/2014)

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Administração – CRA/RN em conformidade com a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta licitação na modalidade **CONVITE**, de acordo com as condições consubstanciadas nas cláusulas inseridas neste Edital e nos seus anexos, no local e horário abaixo citados, objetivando o fornecimento de serviço abaixo especificado.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666/93, assim como as condições estabelecidas neste **CONVITE** e nos anexos que o integram.

01) PREÂMBULO

01.1) OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação tem por objeto a escolha e seleção da empresa que apresentar proposta mais vantajosa para o CRA/RN, para a prestação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação, conforme **ANEXO I**.

01.2) DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

01.3) ABERTURA DAS PROPOSTAS

Local: **Comissão Especial de Licitação** – Rua Auriz Coelho, 471, Lagoa Nova, CEP 59.075-050, Natal/RN.

Dia: 18/06/2014.

Horário: 10h.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

01.4) MAIORES INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL

Rua Auriz Coelho, 471, Lagoa Nova, CEP 59.075-050, NATAL/RN

01.5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de despesa: 31.35.04.

**01.6) MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO
CONVITE (MENOR PREÇO GLOBAL/TOTAL).**

01.6.1) ORÇAMENTO BÁSICO MÁXIMO

R\$2.000,00 (Dois mil reais) mensal - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.

01.7) DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Anexo I – Especificação do objeto;

Anexo II – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de

Habilitação;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condição Perigosa, Insalubre ou Noturna; e

Anexo IV – Minuta do Contrato.

02) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

02.1) NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

a. DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

1.1 Os anexos pertinentes a esta Licitação estão dispostos no campo “01.6” do preâmbulo e constituem parte integrante deste Edital.

1.2 O interessado será responsável pela identificação e verificação de todos os documentos mencionados nesse item.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

b. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.2 Não poderão participar da licitação empresas que estiverem sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação, ou que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam cumprindo suspensão, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

2.3 Não serão admitidas à licitação pessoas físicas.

2.4 Os representantes das licitantes deverão apresentar, separadamente dos envelopes de habilitação ou propostas, a Procuração/Autorização assinada por representante legal da entidade (previsto no Contrato Social ou nomeado por procuração) com poderes expressos para entregar a proposta, transigir, impetrar e desistir de recursos e praticar os demais atos pertinentes à licitação. A não apresentação do credenciamento não implicará na desclassificação ou a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar e/ou manifestar contra as decisões tomadas durante o certame.

2.5 Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pelo Conselho Regional de Administração - CRA, os interessados atuantes no ramo desta Licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.6 Não se admitirá o envio de documentação ou proposta através de fac-símiles e/ou e-mail.

3) DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

03.1) Os interessados neste CONVITE, sob pena de inabilitação automática, deverão apresentar os comprovantes de regularidade dos documentos infra, obedecendo a



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

ordem e enumerados subsequencialmente:

- a) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado no Órgão competente, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores atuais;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos do art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8.036, de 11.05.90.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei (Certidão Negativa de Débitos Municipal e, quando houver, Certidão Quanto à Dívida do Município).
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei (Certidão Negativa de Débitos Estadual acompanhada da Certidão Quanto à Dívida do Estado).
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federal acompanhada da Certidão Quanto à Dívida da União).
- h) certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, **em data não superior a 90 (noventa) dias** da data marcada para abertura da licitação;
- i) comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente;
- j.1) a prova da licitante possuir no quadro permanente de profissional de nível superior acima exigida, será feita, em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

intermédio da apresentação do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**) ou Contrato de prestação de serviços;

k) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme modelo do ANEXO II;

l) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do ANEXO III;

m) Atestado(s) de capacidade técnica para desempenho dos serviços objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

03.2) Os documentos exigidos nesta Cláusula deverão ser entregues por qualquer processo de cópia autenticada em cartório e/ou original dos documentos emitidos pela internet. A Comissão se reserva ao direito de solicitar aos licitantes os originais dos documentos ou proceder a diligências via internet.

03.3) Os documentos de habilitação deverão ser entregues em separado da Proposta, em envelope fechado, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01

(identificação da empresa)

CONVITE Nº 001/2014

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

04) PROPOSTA DE PREÇOS

04.1) A “PROPOSTA DE PREÇOS” será apresentada em invólucro lacrado, devendo seu conteúdo permanecer em absoluto sigilo até a respectiva abertura, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 02

(identificação da empresa)

CONVITE N° 001/2014

PROPOSTA DE PREÇOS

04.2) Além do disposto no item anterior, as propostas deverão preencher obrigatoriamente os requisitos abaixo:

a) serem datilografadas em, no mínimo, uma (01) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e entregues no local, dia e hora preestabelecido no **CONVITE**;

b) estarem datadas, assinadas ou rubricadas todas as folhas, devidamente acompanhadas, quando necessário, da amostragem, catálogo e demais elementos técnicos pertinentes ao objeto;

c) conterem prazo de validade nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da “PROPOSTA DE PREÇO”, de acordo com o parágrafo 3º, art. 64, da Lei nº 8.666/93, contados da data de sua abertura;

d) os preços deverão ser cotados em moeda nacional vigente, de forma unitária (mensal) e global (anual), incluindo todas as despesas que incidam sobre os serviços, tais como: impostos e taxas em geral etc;

e) os preços cotados deverão conter o valor de mercado dos serviços no dia da abertura das propostas, não sendo admitido propostas alternativas. Quando a proposta for omissa quanto à responsabilidade do pagamento de frete, transporte, seguro, impostos, taxas etc., fica subentendido que o CRA/RN está isento de qualquer



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

pagamento correspondente;

f) serão desclassificadas as propostas cujos valores ultrapassem o orçamento básico estimado no orçamento básico (item “01.5.1”, deste Edital);

g) Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Comissão poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, telegrama ou fac-símile). É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos;

h) em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Presidenta da Comissão de Licitação;

i) serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global mensal da proposta. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada;

j) a Comissão Especial de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital, bem como as que contenham cotação para serviços não previstos;

k) entende-se por preço irrisório, simbólico ou inexeqüível aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece o artigo 48, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

l) Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado e superior ao orçamento básico máximo constante neste Edital (item “1.05.1”, do Edital).



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

05) DO PROCEDIMENTO

05.1) Os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” e a “PROPOSTA DE PREÇOS” serão recebidos de uma só vez, e deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação no dia, hora e local indicados, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

05.1.1) Recebimento e conferência da documentação prevista neste Convite;

05.1.2) Abertura dos envelopes para verificação dos documentos de habilitação, os quais ficarão à disposição das licitantes, para exame e rubrica;

05.1.3) Depois de conferida e apreciada a documentação de habilitação, sempre que possível, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação;

05.1.4) Caso a Comissão Especial de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião, para análise da documentação, diligências ou consultas, lavrando-se ata em que poderá constar o local, a data e o horário de sua reabertura, para divulgação da decisão da Comissão Especial de Licitações referente à habilitação.

05.1.5) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos já rubricados e o Envelope Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (o qual deverá ser rubricado externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação;

05.1.6) Será considerado inabilitado para efeito deste Edital, o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos de habilitação solicitados, ou apresentá-los com vícios ou defeitos. Compete exclusivamente à Comissão Especial de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas;

05.1.7) Havendo recurso de qualquer licitante na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder o Envelope Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, até o término do prazo hábil de recursos;

05.1.8) A Comissão devolverá o Envelope Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS aos licitantes inabilitados, se não houver recursos ou, se houver, após a sua denegação;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

05.1.9) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação;

05.1.10) Encerrada a fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, e promoverá a avaliação técnica de seu conteúdo, verificando o atendimento ao estabelecido neste Edital;

05.1.11) A Comissão Especial de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital, bem como as que contenham cotação para serviços não previstos ou em desacordo com o Projeto, ou ainda, que não contenham todos os itens das planilhas orçamentárias anexas.

05.1.12) Entende-se por preço irrisório, simbólico ou inexeqüível aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece o artigo 48, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

05.1.13) Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado e superior ao orçamento básico máximo constante neste Edital (item “1.05.1”, do Edital).

05.1.15) Se necessário para análise das PROPOSTAS DE PREÇOS, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão poderá suspender a reunião, lavrando-se ata em que poderá constar o local, a data e o horário de sua reabertura;

05.1.16) Para efeito de julgamento da presente licitação, do tipo “menor preço global”, em observância ao 45, § 1º, da Lei 8666/93, será considerada vencedora a proposta que obtiver o melhor preço.

05.1.17) De posse dos preços apresentados pelas licitantes, a Comissão classificará as propostas, afixando o julgamento no quadro de avisos do CRA/RN, exceto se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

05.1.18) Ocorrendo empate, após o emprego dos critérios estabelecidos no Edital, será observado o procedimento previsto no § 2º, do artigo 45, da Lei 8666/93;

05.1.19) Será facultada à Comissão Especial de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

05.1.19) Das reuniões de abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços serão lavradas atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer dos LICITANTES e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.

06) DA HOMOLOGAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

06.1) A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação desta licitação pela Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte - CRA/RN.

06.2) A empresa adjudicatária fica obrigada a assinar o “Contrato” (anexo ao edital – ANEXO IV) relativo ao objeto adjudicado, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

06.3) Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

06.4) Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será aplicada a seguinte regra: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

06.5) A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) após a homologação da licitação, assinar o Contrato no prazo de cinco (05) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- b) a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- c) se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item “06.5”, “a”, acima transcrito, ou recusar-se a assinar o Contrato, sem justificativa formalmente aceita pela autoridade competente do Conselho Regional de Administração – CRA/RN, decairá do direito de fornecer os serviços do objeto adjudicado;

06.6) O CRA/RN se obriga, nos termos previstos neste edital, a:

- a) receber os produtos e serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- b) emitir as ordens de serviços/fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;
- c) efetuar o pagamento, após a efetiva e definitiva entrega dos produtos e serviços e a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

07) DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

07.1) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2) A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Conselho Regional de Administração a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

08) RECURSOS ADMINISTRATIVOS

08.1) Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

08.2) Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão Especial de Licitações do Conselho Regional de Administração.

09) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1) O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a licitante/contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor dos serviços.

9.2) Em se verificando problemas na qualidade ou quantidade do objeto fornecido, a licitante/contratada fica obrigada a ressarcir eventuais prejuízos causados por essa má-qualidade ou má-quantidade, além de ficar obrigada a substituir os produtos ou serviços que eventualmente apresentarem os referidos vícios;

9.3) Expirando o prazo proposto para o fornecimento dos produtos ou serviços, sem que a licitante/contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato;

9.4) A multa prevista no item acima será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber;

9.5) Somente será concedida prorrogação do prazo para o fornecimento do objeto, no todo ou em parte, caso a empresa efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão, impeditivo da prestação dos serviços no prazo estipulado na proposta;

9.6) A hipótese de recusa de assinatura do contrato, sem motivo justificado e aceito pelo CRA/RN, constitui-se em falta grave, impedindo que o infrator de contratar com o CRA/RN em período não inferior a dois (02) anos, além das sanções previstas no artigo 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de:

a) multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do contrato;

b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

licitar/contratar com o CRA/RN; e

c) declaração de inidoneidade.

9.7) Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

9.8) A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA/RN pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

9.9) A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do CRA/RN, ser-lhe-á concedido o prazo de cinco (05) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados para se proceder à cobrança judicial da multa;

9.10) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CRA/RN.

10) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1) A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos: 31.35.04..

11) DO PAGAMENTO

11.1) Os pagamentos pelos produtos constantes do objeto serão efetuados em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, devendo a licitante contratada apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

FGTS – CRF; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativas junto as esferas: federal, estadual e Municipal.

11.2) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12) DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

12.2) Somente poderá ocorrer o reajuste de preços de acordo com o índice oficial estabelecido pelo Governo, após transcorridos doze (12) meses da apresentação da proposta.

13) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1) No prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório;

14) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado, de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

14.2) A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

14.3) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

14.4) Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRA/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.5) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.6) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será re-designada para dia, hora e local a ser informado às licitantes;

14.7) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CRA/RN;

14.8) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta;

14.9) Desconsiderar-se-á qualquer oferta ou benefício imprevisto no CONVITE, inclusive preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes. Tal oferta será impugnada automaticamente;

14.10) Desconsiderar-se-á qualquer oferta ou benefício imprevisto no CONVITE, inclusive preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes. Tal oferta será impugnada automaticamente;

14.11) As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

14.12) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito,



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

ao Presidente da Comissão de Licitação;

14.13) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

14.14) São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Especificação do objeto;

Anexo II – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condição Perigosa, Insalubre ou Noturna;

Anexo IV – Minuta do Contrato; e

14.15) Os casos considerados omissos do presente ato convocatório serão resolvidos pela Comissão.

14.16) O foro designado para julgamento de quaisquer demandas judiciais resultantes deste Edital será o de Natal/RN.

Natal/RN, 26 de maio de 2014.

Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Administração/ RN



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria de imprensa e comunicação. A empresa contratada terá as seguintes atribuições:

- a) Desenvolvimento e diagramação do jornal Informativo impresso bimensal;
- b) Reunião semanal para planejamento e pesquisa de novas matéria ou ações futuras.
- c) Assessoria de imprensa para a divulgação de matérias, artigos e notas sobre o CRA/RN e o trabalho executado pela entidade, junto aos principais veículos de comunicação do Rio Grande do Norte.
- d) Acompanhamento nos eventos agendados pelo CRA/RN, sempre que solicitado pela Diretoria e Corpo de Conselheiros, para coleta de informações, entrevistas especiais e assessoria de imprensa local.
- e) Auxiliar, quando couber, na redação de textos diversos (artigos, cartas, correspondências, mensagens especiais, pronunciamentos, declarações/notas oficiais, editais) atendendo solicitação da Diretoria, Corpo de Conselheiros e ou Chefias do Conselho;
- f) Elaboração de pautas, entrevistas, coletas de dados, pesquisas e redação de textos para colunas especiais do CRA/RN, em jornais da imprensa potiguar, boletins informativos de entidades da classe privativa do Administrador e entidades parceiras do Conselho.
- g) Monitoramento das notícias divulgadas sobre o CRA/RN e relacionadas aos profissionais de Administração, auxiliando na detecção de informações errôneas e inverídicas, assim como na elaboração de respostas ou pedido de resposta junto aos veículos de comunicação envolvidos em cada caso analisado;
- h) Repasse antecipado das matérias pelo jornalista responsável pela divulgação para respectiva autorização da presidência, antes de sua publicação.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, CONFORME ABAIXO:

(Papel timbrado da entidade declarante)

DECLARO, para os devidos fins e a quem interessar possa, e sob as penas da Lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação na licitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Sendo a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Local e data

Assinatura do responsável pela declaração



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR
TRABALHANDO EM CONDIÇÃO PERIGOSA, INSALUBRE OU NOTURNA**

DECLARO, para os devidos fins e a quem interessar possa, e sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a entidadenão emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

- () emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- () não emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal)

(OBS.: É necessário assinalar a ressalva acima).



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº 001/14 – CRA/RN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal situada na rua Auriz Coelho, 471, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.193.260/0001-99, neste ato representada por sua Presidente, KATE CUNHA MACIEL, portadora de cédula de identidade nº – SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº , e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF e CI) _____, firmam o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, CONFORME O ESPECIFICADO NO ANEXO I, DO EDITAL 001/2008**, regido pelo citado Edital, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, juntamente com a Proposta de Preços apresentada pela contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação, conforme ANEXO I do Edital da Licitação (Convite 001/2014) e proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Objeto será executado conforme as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela CONTRATADA, e nos demais documentos que fazem parte do Convite nº 001/2014 – CRA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Visando à execução do Objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Desenvolver e fazer a diagramação do jornal Informativo impresso bimensal;
- b) Destacar empregado para reunião semanal para planejamento e pesquisa de novas matéria ou ações futuras;
- i) Prestar assessoria de imprensa para a divulgação de matérias, artigos e notas sobre o CRA/RN e o trabalho executado pela entidade, junto aos principais veículos de comunicação do Rio Grande do Norte;
- j) Acompanhar os eventos agendados pelo CRA/RN, sempre que solicitado pela Diretoria e Corpo de Conselheiros, para coleta de informações, entrevistas especiais e assessoria de imprensa local.
- k) Auxiliar, quando couber, na redação de textos diversos (artigos, cartas, correspondências, mensagens especiais, pronunciamentos, declarações/notas oficiais, editais) atendendo solicitação da Diretoria, Corpo de Conselheiros e ou Chefias do Conselho;
- l) Elaborar pautas, entrevistas, coletas de dados, pesquisas e redação de textos para



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

colunas especiais do CRA/RN, em jornais da imprensa potiguar, boletins informativos de entidades da classe privativa do Administrador e entidades parceiras do Conselho.

- m) Monitorar as notícias divulgadas sobre o CRA/RN e relacionadas aos profissionais de Administração, auxiliando na detecção de informações errôneas e inverídicas, assim como na elaboração de respostas ou pedido de resposta junto aos veículos de comunicação envolvidos em cada caso analisado;
- n) Repassar antecipadamente matérias ao jornalista responsável pela divulgação, para respectiva autorização da presidência, antes de sua publicação;
- o) Realizar todos os demais serviços, acima que não relacionados, necessários ao cumprimento do objeto contratual.

Visando à execução do Objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas datas aprezadas, ou após o fornecimento dos bens e/ou prestação de eventuais serviços;
- b) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades nos bens objeto do contato, fixando prazo para sua correção e/ou substituição;
- d) designar um (01) ou mais funcionários responsável (eis) para o acompanhamento dos serviços junto à CONTRATADA, que deverá encaminhar os pedidos dos serviços e receber os orçamentos para a prévia autorização dos serviços;
- e) exercer as prerrogativas do art. 58, incisos, e art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um determinado produto/serviço será inteiramente recusado pelo CONTRATANTE, nas seguintes condições:

- a) caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas na Proposta apresentada e demais documentos do processo licitatório nº 001/08 (Convite);
- b) caso apresente defeito ou divergência em qualquer de suas partes ou componentes.
- c) No caso de recusa dos produtos/serviços, a CONTRATADA terá prazo de um (01) dia útil para providenciar a sua substituição, contado a partir da comunicação escrita feita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato o valor de global/anual de R\$..., cujos pagamentos serão efetuados através de doze (12) parcelas mensais, em moeda corrente, cada qual no valor de R\$..., até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, devendo a licitante contratada apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos poderão ficar retidos até a pronta regularização dos serviços e/ou fornecimento dos produtos/serviços, nos casos em que os produtos e/ou serviços forem prestados em desacordo com as especificações do



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade ou de quantidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a Legislação e Normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA)

O prazo de duração do contrato é de doze (12) meses, com validade a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal do inciso II, artigo 57, da Lei n. 8.666/93 (somente no caso de serviço de natureza contínua).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão dos pagamentos e das atividades.

III - Multas:

a) de 2% (dois por cento) do valor - do CONTRATO - proposto pela **CONTRATADA**, no caso de recusa da assinatura do mesmo, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data de notificação;

b) de 1% (um por cento) do valor do **CONTRATO**, por dia de atraso na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços até o 30º dia, ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser por motivos de força maior, desde que definidos em Lei;

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do CONTRATO, por atraso superior a 60 (sessenta) dias e nos casos em que a inadimplência ensejar a rescisão do CONTRATO.

I - Em caso de multas os valores correspondentes serão deduzidos pelo



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que esta comunicará à **CONTRATADA**;

II - Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a **CONTRATADA** ficará na obrigação de recolher a multa através de depósito bancário em nome da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da aplicação da suspensão, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, advertirá a **CONTRATADA**, sempre que necessário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As advertências, quando não justificadas ou não aceita a justificativa pelo Conselho Regional de Administração - CRA/RN, darão ensejo à aplicação da suspensão dos recursos e atividades;

PARÁGRAFO QUARTO - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para o Conselho Regional de Administração - CRA/RN, poderá este, além de rescindir o Contrato, exigir o ressarcimento dos valores repassados;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas constantes desta cláusula será descontado do crédito da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, ou, na falta deste, cobrado judicialmente logo que se identifique tal valor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou em virtude de evento que o torne material ou formalmente inexecutável, ou, ainda, na verificação das hipóteses previstas nos arts. 78, 79 e 80, da Lei nº



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.666/93, suas alterações e demais dispositivos, no que for aplicável.

O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da contratada;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CRA/RN a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;
- c) atraso injustificado da contratada no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- e) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratual, sem a prévia autorização do contratante;
- f) ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- g) dissolução da sociedade da contratada ou falecimento do seu titular, no caso de firma individual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e neste contrato, nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer das partes, diante da constatação do inadimplemento contratual, notificará a outra, de imediato, para que sane a irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não regularização implicará na rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão do Contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seu débito para com o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Não haverá reajustamento com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, exceto se houver expressa autorização do Governo Federal. Após esse prazo, havendo alteração no valor de mercado dos preços dos produtos ou serviços, poderá ensejar reajustamento anual, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 31.35.04.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato está estritamente vinculado ao edital de licitação e seus anexos (Convite nº 001/2014), ao convite e à proposta da CONTRATADA.

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e os casos omissos deste instrumento serão resolvidos com base nas



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

disposições da mesma Lei (nº 8.666/93, e suas alterações), e, supletivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Natal/RN, Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Natal/RN, ____/____/2014.

Kate Cunha Maciel
Presidente – CRA/RN

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CPF:

CPF: